

Miguel Oliveira da Silva

Professor Catedrático de Ética Médica da FMUL

Obstetra-Ginecologista no Hospital de Santa Maria / Consulta Pré-Natal

Norma transitória: uso de gâmetas/embriões obtidos até ao Acórdão nº 225/2018 do TC

1. Factos

- 1.1 Não há diminuição de dadores a prazo por fim do regime de anonimato, se, entretanto, as políticas públicas forem adequadas (ex: Suécia, Reino Unido, Finlândia, Austrália).
- 1.2 O nº de ciclos no SNS diminuía já cerca de 11% antes da data do Acórdão mas, entretanto, continuavam e continuam a aumentar as vendas de indutores da ovulação em Portugal no sector privado.¹

2. Destinatários de gâmetas/embriões anónimos: quem estava já então inscrita na Consultas de PMA antes do Acórdão do TC, aguardando então inseminação artificial heteróloga/transferência de embriões.

3. Ausência de Banco Público de Gâmetas

Não existe, na prática, apesar das políticas públicas e campanhas em 2016 e 2017² da anterior tutela. Se existisse Banco Público de Gâmetas, com oferta diversificada de gâmetas, não era necessário este novo debate legislativo. Por que se não fala nisto? Por que é que, na prática e entre nós, o sector privado tem o monopólio na utilização de gâmetas de dadores terceiros?

4. CNPMA

Declaração obrigatória de conflitos de interesse; nº de mandatos não limitado; mesmo “núcleo duro” 16 anos no poder.

Centros de PMA não estão a ser fiscalizados (JN, 28.2.19).

Novo modelo de consentimento informado assinado antes da inseminação/transferência de Gâmetas de dadores não anónimos: explicitar o dever dos pais em revelar/informar as crianças oriundas de gâmetas terceiros a respectiva história³.

5. Actual condenação do regime de anonimato de dadores⁴ : novo paradigma de informação e do direito a conhecer as suas origens, como parte da história e identidade

Nuffield Council on Bioethics. Donor conception – ethical aspects of information sharing, Abril 2013

5.1.1 UNESCO. Preliminary Draft Report of the IBC on Modern Parenthood. Unesco, Paris, # 27, 15.6.2018

¹ Relatório Anual de Acesso a Cuidados de Saúde no SNS e Entidades Convencionadas. Lisboa, ACSS, 2018. p. 226 e dados do IMS.

² Decreto Regulamentar nº 6/2016. DR 1ª série, nº 249, 29.12.2016, pp 5126-5130 e Despacho nº 679/2017. DR 2ª série, nº 8- 11 Janeiro 2017, pp 1098-1099

³ Há que – caso a caso - debater e saber como e quando tal revelação/informação deve ser feita às crianças – ver o site do HFEA.

⁴ Direito a conhecer os dadores e meios – irmãos genéticos não é sinónimo de apenas poder aceder às características genéticas.

5.2 COUNCIL of EUROPE.

5.2.1 Don anonyme de spermatozoides et d'ovocytes: trouver un equilibre entre les droits des parents, des donneurs et des enfants. Commission des questions sociales, de la santé et du développement durable. Strasbourg, 25.6.2018. Rapporteur: Petra de Sutter.

5.2.2 Guide for the Implementation of the Principle of Prohibition Financial Gain, Strasbourg, Outubro 2017

5.3 Gilman, L, Nordqvist, P. Organizing Openness: How UK Policy Defines the Significance of Information and Information Sharing about Gamete Donation. Int J of Law, Policy and the Family, Volume 32, Issue 3, 1 December 2018, pp 316–333, <https://doi.org/10.1093/lawfam/eby014>.

5.4 Harper, Joyce et al. The end of anonymity: how genetic testing is likely to drive anonymous gamete donation out of business. Human Reproduction, 2016, 31(6) pp 1135-1140.

5.5 26 th World Congress on Controversies in Obstetrics, Gynecology & Infertility London, November 24, 2018. How the New Technologies are redefining family planning.

5.6 Allan, Sonia. Donor Conception and the search for information – from secrecy and anonymity to openness. London, Routledge, 2017

5.7 USA: Donor Sibling Registration Study - <https://www.donorsiblingregistry.com/>

5.8 UK: Donor Conceived Registry – <https://donorconceivedregister.org.uk/>

6 Acórdãos do Tribunal Constitucional

6.1 Acórdão nº 101/2009

O regime de “mitigado de anonimato” - admitido no art.º 15º da Lei nº 32/2006 - nunca funcionou: não foi regulamentado, não houve um só caso invocado, baseou-se em premissas falsas (“registo de dados pessoais”) e ultrapassada 9 anos depois (“ a maior parte dos países consagra a regra do anonimato dos dadores”⁵);

6.6 Acórdão nº 225/2018

Não restringe os efeitos – a restrição de efeitos é para questões de excepcional relevo (CRP nº 282). O TC não considerou como tal o fim do anonimato dos dadores de gâmetas. Prevalência dos interesses e direito humano fundamental das pessoas concebidas por doação de gâmetas.

7. Assembleia da República

Num Estado de Direito não devem coexistir dois direitos antagónicos para as pessoas oriundas de inseminação heteróloga.

Quem nasce de dadores anónimos não pode, por regra, conhecer os progenitores genéticos. Quem nasce de dadores não anónimos, pode.

No limite, podem nascer duas crianças com direitos antagónicos, no mesmo dia, originadas pelo mesmo dador, a preços diferentes, se a colheita é feita antes ou depois do Acórdão do TC!

Conhecer a realidade, os dados, os factos. Ouvir dadores, pais e pessoas oriundas de doação anónima. Conhecer a literatura internacional e estudos publicados.

8. Quadro sinóptico (cinco projectos de lei)

⁵ Esta mesma premissa pode ser hoje usada para defender a regra do não anonimato, porque, entretanto, a maior parte dos países consagram o não anonimato.